



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 440/2021 ENT.: PROC. Nº: 19/2021	06-05-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 505/XIV (2.ª) “Qualidade nutricional e alimentação vegetariana nas escolas”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 505/XIV (2.ª) “Qualidade nutricional e alimentação vegetariana nas escolas”.

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação (DGE), enquanto responsável pela emanação das orientações sobre refeições escolares (bufetes e refeitórios) tudo tem feito no sentido de criar documentos de referência, sendo os mais recentes elaborados com o apoio e validação de entidades de reconhecida competência na área. Além destas orientações sobre ementas e refeitórios escolares, existem circulares que regulam esta matéria com vista a tornar as refeições escolares, nomeadamente os almoços, mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, mas também nutricionalmente mais equilibrados.

Acresce ainda que a regulamentação do modo de organização e funcionamento dos bufetes escolares, conforme previsto no artigo 245.º do Orçamento de Estado para 2020, está em vias de publicação.

Também ao nível das políticas de redução dos desperdícios alimentares, há que ter uma adequada noção do número de refeições que as escolas irão servir no dia-a-dia, tanto mais que, para um largo leque de géneros alimentares (todos os que não são frescos) a aquisição é feita com alguma antecedência.

No caso das dietas não vegetarianas, os alunos não têm possibilidade de escolher entre carne ou pescado, tendo eles também de se cingir à ementa diária.

Cabe referir que a necessidade de algumas escolas solicitarem aos encarregados de educação para que identifiquem se os seus educandos são ou não vegetarianos deve-se, única e exclusivamente, a questões de gestão, não havendo nenhuma medida discriminatória, antes um esforço na organização e boa gestão de dinheiros públicos.

É aconselhável que os alunos adquiram a senha, pelo menos com uma semana de antecedência e sinalizem a opção, de forma a que haja um conhecimento do número de refeições vegetarianas e o número de refeições regulares, para cada um dos dias da semana, tanto mais que as ementas são disponibilizadas com antecedência, sendo apenas vestigial a alteração das mesmas. Ainda assim, a data limite para a aquisição da senha é o dia antes da refeição, admitindo-se, em casos excecionais, a aquisição até às 10:00 horas do próprio dia.

Por fim, importa dizer que o Ministério da Educação dispõe de serviço de nutricionistas que acompanham a elaboração das ementas e fazem um controlo sobre a qualidade das refeições através do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos Públicos de Ensino, operacionalizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares através de equipas de fiscalização regionais que trabalham tanto na prevenção e fiscalização como na resposta célere a eventuais irregularidades. Estas equipas atuam regularmente e num contexto de proximidade junto das escolas. Este plano prevê o



reforço da monitorização do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as obrigações resultantes dos contratos de fornecimento de refeições em vigor, nomeadamente quanto à qualidade dos alimentos, capitações, adequada confeção, serviço de refeitório, entre outros aspetos, além de promover e reforçar a necessidade de reportes rigorosos por parte das escolas. Os nutricionistas estão ainda em condições de esclarecer dúvidas junto da comunidade educativa, agilizando todos os procedimentos previstos no fluxo de informação entre as empresas, as escolas e o Ministério da Educação.

Cumpre ainda referir que a gestão dos refeitórios da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é, há décadas, uma competência das autarquias locais.

Essa gestão municipal tem sido alargada no âmbito do processo de descentralização de competências dos refeitórios do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, desde o início da vigência do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, abrangendo, neste momento, os refeitórios escolares de todos os níveis educativos.

A descentralização integral destas competências ocorrerá até março de 2022, abrangendo a totalidade dos concelhos de Portugal Continental. Neste contexto, o Ministério da Educação continuará a financiar as refeições escolares e, em articulação com as autarquias locais, a aplicar e desenvolver as medidas de melhoria da qualidade dessas refeições e a promoção de hábitos de alimentação saudáveis junto das camadas mais jovens da população.

Com os melhores cumprimentos, *gestoais,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro